



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, que subscreve a presente matéria, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 12, inciso III, alínea “c”, do Regimento Interno, submete à apreciação do Egrégio Plenário, nos termos da Legislação vigente, o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 68 /2013

“Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências.”

Artigo 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de setembro de 2013, os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, de todas as referências e graus, aplicando o índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Pleno, do período acumulados dos meses de setembro de 2012 à agosto de 2013, assim disciplinado:

I – A partir de 1º de setembro de 2013 será aplicado o índice de 6,09% (seis vírgula zero nove por cento);

Artigo 2º - Aplicam-se as disposições previstas nesta Lei às aposentadorias e pensões.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas dos orçamentos do vigente, suplementa-se se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2013.

Estância Turística de Embu das Artes, 17 de setembro de 2013



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal que assegura a revisão geral anual da remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 2628 de 2013 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1209 de 08 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Municipal nº 2302 de 27 de março de 2008 que fixou 1º de setembro como data base para o dissídio coletivo dos servidores públicos;

CONSIDERANDO quer o presente projeto de lei que trata do reajuste dos servidores públicos municipais, obedece aos critérios de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, respeitando os princípios gerais que regem o orçamento público.

A MESA DIRETORA apresenta a esta augusta casa o incluso projeto de Lei.

Estância Turística de Embu das Artes, 17 de setembro de 2013.

Sandoval Soares Pinheiro
Presidente

Luiz Carlos Calderoni
Vice-Presidente

Euclides Pereira dos Santos
1º Secretário

Jefferson da Silva Siqueira
2º Secretário